



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 11.968, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) dois CCE 1.05;
- c) um CCE 2.13;
- d) um CCE 3.10;
- e) duas FCE 1.07;
- f) três FCE 2.10;
- g) uma FCE 3.10; e
- h) uma FCE 4.03; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- a) um CCE 1.16;
- b) dezenove CCE 1.13;
- c) cinco CCE 2.10;
- d) um CCE 2.07;
- e) um CCE 2.05;
- f) três FCE 1.15;
- g) quatro FCE 1.13;
- h) seis FCE 1.10;
- i) três FCE 2.13; e

j) duas FCE 2.07.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

i) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

II - .....

a) .....

2. Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica;

3. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural; e

4. Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

....

III - unidades descentralizadas: Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário;

(NR)

"Art. 11. À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

(NR)

"Art. 22-A. Ao Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar compete:

I - coordenar a implementação e a gestão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

II - promover o acesso dos agricultores familiares e as suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas ao CAF;

III - fomentar a inscrição e difundir informações sobre o CAF e as suas formas de cadastramento;

IV - promover ações de capacitação e comunicação para apoio à inscrição de agricultores familiares no CAF;

V - monitorar e fiscalizar a operacionalização do CAF;

VI - gerir as ações inerentes à interoperabilidade de dados no âmbito do CAF;

VII - apoiar e subsidiar a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia na edição de normas que regulamentem a operacionalização do CAF;

VIII - propor e coordenar ações de manutenção e aperfeiçoamento do sistema digital do CAF; e

IX - articular e coordenar parcerias e ações interinstitucionais necessárias à operacionalização do CAF." (NR)

"Seção III

Das unidades descentralizadas

Art. 31. Às Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário nos Estados e no Distrito Federal compete:

I - implementar as políticas, os programas e as ações do Ministério;

II - promover as políticas de desenvolvimento agrário e de agricultura familiar;

III - executar as ações relacionadas ao desenvolvimento agrário, ao cooperativismo e ao associativismo dos agricultores familiares;

IV - promover a articulação com entidades públicas e privadas e com organizações da sociedade civil, para formalização de parcerias na execução de ações de interesse do Ministério, nos temas de sua competência;

V - executar as atividades de administração de recursos humanos, de serviços gerais e de acompanhamento e execução orçamentária e financeira de recursos alocados para o funcionamento das Superintendências; e

VI - promover a articulação com órgãos estaduais e distritais para garantir os procedimentos, os programas e as ações político-administrativas do Ministério." (NR)

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.971, de 13/5/2026, publicado no DOU de 14/5/2026, em vigor 14 dias após a publicação\)](#)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.560, de 13 de junho de 2023:

I - o art. 2º; e

II - o Anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Esther Dweck

## ANEXO I

### REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MDA PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL

CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		5	13,00
FCE 1.07	0,83	2	1,66
FCE 2.10	1,27	3	3,81
FCE 3.10	1,27	1	1,27
FCE 4.03	0,37	1	0,37
SUBTOTAL 2		7	7,11
TOTAL		12	20,11

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MDA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.13	3,84	19	72,96
CCE 2.10	2,12	5	10,60
CCE 2.07	1,39	1	1,39
CCE 2.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		27	91,76
FCE 1.15	3,03	3	9,09
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	6	7,62
FCE 2.13	2,30	3	6,90
FCE 2.07	0,83	2	1,66
SUBTOTAL 2		18	34,47
TOTAL		45	126,23

## ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81

CCE-15	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
CCE-13	3,84	-	-	18	69,12	18	69,12
CCE-10	2,12	3	6,36	-	-	-3	-6,36
CCE-7	1,39	-	-	1	1,39	1	1,39
CCE-5	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
FCE-15	3,03	-	-	3	9,09	3	9,09
FCE-13	2,30	22	50,60	-	-	-22	-50,60
FCE-10	1,27	15	19,05	-	-	-15	-19,05
FCE-3	0,37	1	0,37	-	-	-1	-0,37
TOTAL		46	85,42	23	85,41	-23	-0,01

### ANEXO III

*(Revogado pelo Decreto nº 12.971, de 13/5/2026, publicado no DOU de 14/5/2026, em vigor 14 dias após a publicação)*